



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 21/2019/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 31 de outubro de 2019.

Ao(À): Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi Avançados e Auditoria Interna

Assunto: Normatização - Laudos Ocupacionais.

Prezado(a) Gestor(a),

1. Solicitamos a ampla divulgação do conteúdo da Portaria nº 2352/2019, cópia anexa, que disciplina a alínea “c” da Resolução CONSUNI nº 39/ 2018, que trata da realização de novos Laudos ocupacionais.

Com meus melhores cumprimentos,

Juliana Guedes Martins

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 01/11/2019, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216304** e o código CRC **8F113572**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182

CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.020656/2019-50

SEI nº 0216304



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2352 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplinar a alínea c) da Resolução nº 39, de 19 de julho de 2018, do Conselho Universitário desta Instituição, que trata da realização de novos Laudos ocupacionais

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XI, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), bem como o art. 19 e o art. 20, inciso I, do Regimento Geral da UNIFAL-MG e tendo em vista o que consta no processo nº 23087.017804/2019-59;

Considerando a regulamentação instituída pela Resolução nº 39, de 19 de julho de 2018, do Conselho Universitário (CONSUNI) desta Instituição, resolve:

Disciplinar a alínea "c" da Resolução CONSUNI nº 39/ 2018, que trata da realização de novos Laudos ocupacionais, estabelecendo as seguintes determinações:

Art. 1º É garantido ao requerente de novo laudo de concessão de adicional ocupacional a atuação representativa do sindicato por meio de um de seus associados ou assessor jurídico ou assessor técnico e de um membro designado pela Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), durante a realização da perícia para novo laudo.

§1º Durante o procedimento da perícia, ficam vedados questionamentos e comportamentos que causem animosidade e constrangimento, bem como quaisquer outros que interfiram na atuação dos peritos e/ou no local periciado.

§2º É expressamente proibido filmar e/ou fotografar e gravar áudio durante a realização da Perícia.

§3º Será facultado ao requerente, ao final da perícia, registrar com fotos e filmagem os equipamentos utilizados no processo de medição.

§4º Os profissionais da área de segurança e medicina do trabalho, durante o procedimento de perícia deverão atuar de forma a causar o menor impacto possível nas atividades que estiverem sendo desempenhadas nos locais a serem periciados.

Art. 2º Compete ao requerente do laudo de concessão de adicional ocupacional, no preenchimento do formulário de requerimento, optar ou não pela atuação representativa na forma do art. 1º.

Parágrafo único - Fica a cargo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a comunicação do agendamento da perícia à Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), para designar 1 (um) membro para sua representatividade.

Art. 3º Fica a cargo do requerente as providências para sua representatividade pelo sindicato, inclusive a comunicação do local e horário da perícia e ônus, quando houver.

Art. 4º Após a realização da perícia, o servidor será informado pela PROGEPE do seu resultado, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), contendo o Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso à PROGEPE, contado a partir da ciência pelo requerente.

Parágrafo único - Será considerado como aceito, pelo requerente, o resultado contido no Laudo Técnico, caso não interponha recurso.

Art. 4º No caso de interposição de recurso, esse será analisado pela Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá:

I - Reconsiderar, total ou parcialmente, e revisar o respectivo Laudo Técnico emitido, o qual será encaminhado à PROGEPE, que dará ciência ao requerente, emitindo Portaria quando houver concessão do Adicional Ocupacional.

II - Não reconsiderar o respectivo Laudo Técnico emitido, o qual será encaminhado à PROGEPE para dar ciência ao requerente.

Art 5º O requerente poderá recorrer do resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com recurso à PROGEPE que o encaminhara à Comissão de Análise de Adicional Ocupacional para análise e pronunciamento.

Art. 6º A Comissão de Análise de Adicional Ocupacional, de que trata essa Portaria, será designada pelo Reitor da UNIFAL-MG.

§1º A Comissão será composta por 3 (três) servidores, observando-se a qualificação técnica de seus membros.

§2º Está impedido de compor a presente Comissão o servidor envolvido em qualquer ato do processo.

Art. 7º O pronunciamento emitido pela Comissão de Análise de Adicional Ocupacional será analisado pela(o) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, que deliberará sobre o processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.


Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**
Reitor